

MENSAGEM Nº ____/2025

Pacajus – CE, 24 de novembro de 2025

Senhora Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 1.333, de 13 de novembro de 2025**, para atualizar os critérios de correção, juros e multa aplicáveis às prestações decorrentes de parcelamentos e reparcimentos de débitos com o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Pacajus.

A medida busca uniformizar os critérios de atualização monetária e encargos, adotando parâmetros amplamente utilizados no país, consistentes com as normas federais de gestão previdenciária, preservando o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

A adoção do IPCA como índice de atualização monetária, **dos** juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, **e da** multa de 2% (dois por cento) nas prestações vencidas, reflete um modelo prudente e tecnicamente fundamentado, permitindo regularidade dos acordos de parcelamento e reduzindo o risco de inadimplência futura.

Trata-se, portanto, de medida essencial para a continuidade da reestruturação previdenciária do Município, fortalecendo a governança financeira e garantindo o adequado financiamento dos benefícios presentes e futuros dos servidores públicos municipais.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, confiando em sua costumeira sensibilidade ao interesse público e à proteção do sistema previdenciário municipal.

Rua Guarany, Nº 600 - Pacajus -CE, 62870-00 0.



PACAJUS
GOVERNO MUNICIPAL

Estado do Ceará
Governo Municipal
de Pacajus
CNPJ:07.384.407/0001-09

Renovo a Vossas Excelências meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

JOSÉ EDILSON DE CARVALHO LIMA

Prefeito Municipal de Pacajus

Rua Guarany, Nº 600 - Pacajus -CE, 62870-00 0.



PACAJUS
GOVERNO MUNICIPAL

Estado do Ceará
Governo Municipal
de Pacajus
CNPJ:07.384.407/0001-09

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Pacajus – CE, 24 de novembro de 2025

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.333, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025, PARA ATUALIZAR OS CRITÉRIOS DE CORREÇÃO, JUROS E MULTA DOS PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS – CE, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O art. 3º da Lei Municipal nº 1.333, de 13 de novembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º As prestações objeto do acordo de parcelamento ou reparcèlement serão atualizadas e acrescidas de encargos na forma prevista neste artigo.

§1º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, acrescidas de juros simples de **0,5% (meio por cento)** ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos até o mês do efetivo pagamento.

§2º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, acrescidas de juros simples de **0,5% (meio por cento)** ao mês e multa de **2% (dois por cento)**, acumulados desde a data do vencimento até o mês do efetivo pagamento.

§3º Os critérios de atualização monetária, juros e multa previstos nos §§ 1º e 2º aplicam-se automaticamente a todas as parcelas do acordo, independentemente de nova formalização, observadas as

Rua Guarany, Nº 600 - Pacajus -CE, 62870-00 0.



PACAJUS
GOVERNO MUNICIPAL

Estado do Ceará
Governo Municipal
de Pacajus
CNPJ:07.384.407/0001-09

normas federais aplicáveis ao parcelamento de débitos
previdenciários dos regimes próprios de previdência social.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDILSON DE CARVALHO LIMA

Prefeito Municipal de Pacajus